



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 005/2025

Ao Projeto de Lei nº 002/2025

Autoria do Vereador Valquírio Santos Lima (MDB)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, reunida para apreciar o Projeto de Lei 002/2025, que dispõe sobre a instituição do programa “Marmita Solidária”, que tem por finalidade autorizar a Secretaria de Desenvolvimento Social a fornecer refeições em marmitas, diariamente, para as famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, sob a presidência da vereadora **Emanuelle Brandão Dias Carvalho**, tendo como relator o vereador **Anderson Alves Cruz**, e como membro o vereador **Eliomar Alves Barreira Castro**, com a presença do Assessor Jurídico Bel. João Pedro Coelho Silva e da servidora Iandra Carneiro, nos termos do Art. 23, do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar o seu parecer para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa, nos termos abaixo transcritos.

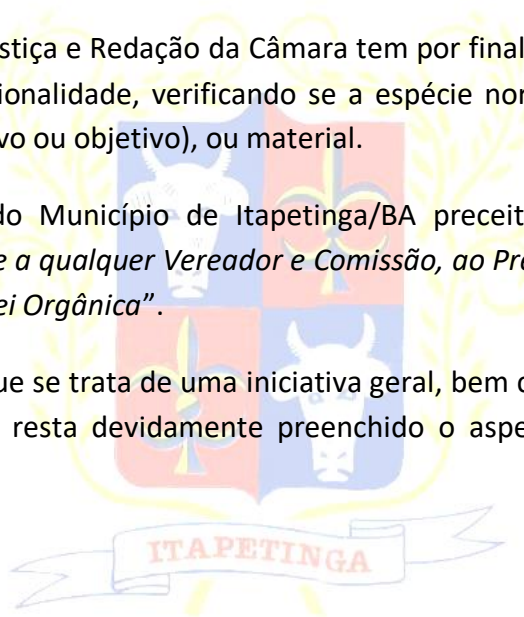
DA ANÁLISE DOS CARACTERES FORMAIS, LEGAIS E DE MÉRITO DO PROJETO:

Trata-se de parecer em relação ao Projeto de Lei n. 002/2025, de autoria do Vereador Valquírio Santos Lima (MDB).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara tem por finalidade fazer um controle prévio ou preventivo de constitucionalidade, verificando se a espécie normativa em exame possui algum tipo de vício formal (subjetivo ou objetivo), ou material.

O Art. 42, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga/BA preceitua que “*A iniciativa das leis complementares ordinária cabe a qualquer Vereador e Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica*”.

Dessa forma, tendo em vista que se trata de uma iniciativa geral, bem como que o Projeto de Lei foi proposto por um Vereador, resta devidamente preenchido o aspecto formal subjetivo.





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

No tocante ao aspecto formal objetivo, esta Comissão se abstém de apresentar manifestação, tendo em vista que o Projeto ainda será votado pelo Plenário, não sendo possível verificar, neste momento, possíveis violações ao *quórum* de votação.

Após análise dos aspectos formais, esta comissão passará a analisar os aspectos materiais do referido Projeto de Lei.

O Art. 1º, *caput*, do Projeto de Lei em questão, preceitua que o programa “Marmita Solidária” autoriza a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fornecer refeições em marmitas, diariamente, para as famílias necessitadas, cadastradas, e que se enquadrem na condição de extrema vulnerabilidade social no município.

Por seu turno, o Art. 3º, do Projeto de Lei, preleciona que *“As despesas com a execução da lei que criará o Programa Marmita Solidária da Prefeitura Municipal de Itapetinga, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário”*.

Por fim, o Art. 2º, do Projeto, aduz que *“O Programa Marmita Solidária da Prefeitura Municipal de Itapetinga terá duração permanente, salvo, sua suspensão por questões orçamentárias”*.

Dessa forma, tendo em vista que o Projeto não acarreta aumento de despesas para o Executivo, haja vista que apenas autoriza o Executivo Municipal a fornecer as referidas marmitas, sempre condicionado a sua disponibilidade orçamentária e financeira, resta devidamente preenchido o aspecto material do Projeto de Lei.

Ante o exposto, a Comissão manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 002/2025, opinando no sentido de que o Soberano Plenário desta Egrégia Casa aprove o referido projeto, em sua integralidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal. Itapetinga/BA, 05 de Junho de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente

Anderson Alves Cruz
Relator

Eliomar Alves Barreira Castro
Membro